



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECRETO Nº 049/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama, e demais legislações pertinentes, e,

CONSIDERANDO a possibilidade trazida pelo Art. 115, da Lei 8.666/93, que permite a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais na execução das licitações no âmbito do Município de Ibaretama/CE;

CONSIDERANDO que, em atenção ao Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, os serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, vantajosidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar quais serviços são considerados de natureza contínua no âmbito do Município de Ibaretama/CE;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços a serem executados de forma continuada, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Ibaretama, passam a ser regulamentados pelo presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 2º. A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei Nº 8.666/93, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º. Entende-se por serviços a serem executados de forma contínua aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, tais como Assessorias Jurídica, Contábil e Licitação, Transporte Escolar, Locação de veículos diversos para as Unidades Administrativas (Secretarias), Cooperativas de Saúde e Chamamento Público, bem como os serviços considerados essenciais previstos no Art. 10 da Lei Nº 7.783/1989, de 28 de junho de 1989.

Parágrafo Único. São serviços compreendidos como de natureza contínua para a Administração Pública do Município de Ibaretama, no conceito de consultoria e assessoria administrativa, os serviços relacionados:

- I – Consultoria e assessoria jurídica;
- II – Consultoria e assessoria contábil;
- III – Consultoria e assessoria em licitações, contratos administrativos e procedimentos licitatórios na Lei Nº 8.666/93 e na Lei Nº 10.520/2002;
- IV – Consultoria e assessoria em recursos humanos;
- V – Consultoria e assessoria em acompanhamento e prestação de contas de convênios assinados entre o município e órgãos estaduais ou federais;
- VI – Publicação de matéria e atos de caráter oficial e não oficial no Diário da União, do Estado e em jornais de grande circulação;
- VII – Sistemas de Informática (software de informações/dados);
- VIII – Transporte Escolar;
- IX – Limpeza Pública;
- X – Locação de veículos Diversos;
- XI – Assessoria em Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

XII – Elaboração de Projetos de Engenharia, arquitetônico e Fiscalização de Obras.

Art. 4º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, verificando se a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública, bem como deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Parágrafo Único. A prorrogação prevista no *caput* deve ser analisada e autorizada previamente pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei 056/2010, DECLARA para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº **049/2017**, de 29 de dezembro de 2017, que "REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADO** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da APRECE na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL